



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 105/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **TRATAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO**, requerida por **MADEIFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, **JPJ: 07.112.456/0001-92**, objeto do **Processo n.º 190.000.108/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRATAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO está licenciada para a **SGA ÁREA ESPECIAL Nº 10, LOTE 07, BR-020 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados sendo proibida a queima a céu aberto;
2. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA, principalmente no que tange:
 - A disposição final dos resíduos sólidos como as aparas e serragem gerados pelo empreendimento;
 - Relatórios de atividades trimestrais, constando informações referentes às operações industriais realizadas;
 - Quantidade de produtos utilizados (CCA);
 - Guias de envio/recolhimento de embalagens de produtos químicos;
 - Cumprimento dos cuidados e precauções envolvendo o controle e qualidade do ar;
 - Cumprimento das precauções de uso e advertência quanto aos cuidados com o meio ambiente;
 - Cumprimento dos cuidados e precauções gerais para manuseio do produto;
 - Promoção de capacitação continuada para o quadro funcional, que englobem técnicas de manuseio de produtos químicos perigosos, primeiros socorros e neutralização de ambiente caso haja derramamento de produto na execução de atividades com o preservativo (CCA);
3. As embalagens do produto devem ser dispostas em galpão reservado e coberto, conforme descrito no projeto de implantação apresentado;
4. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's na área de produção da indústria observando o prazo de validade dos mesmos;
5. Apresentar a este IBRAM, **anualmente**, a partir do recebimento desta licença, laudo técnico atestando o bom funcionamento do autoclave e que a manutenção do equipamento é feita regularmente;
6. Apresentar a este IBRAM no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da Licença de Operação:
 - A forma como será atestada a qualidade do ar;
 - Como será feito o curso de capacitação

7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de julho de 2008.



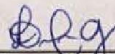
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de julho de 2008.



(ASSINATURA)

Dêbora Cristina da Silva Fernandes Gonçalves

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)